



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$16

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 50\$	Semestre	28\$00
A 1.ª série . . .	" 30\$	"	18\$00
A 2.ª série . . .	" 20\$	"	14\$00
A 3.ª série . . .	" 15\$	"	10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$0 de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Govêrno* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna públicas várias adesões ao Acôrdo Internacional de Paris, de 4 de Maio de 1910, para reprimir a circulação de publicações obscenas e à Convenção Internacional, da mesma data, para repressão do tráfico de brancas.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 3:076 — Aumenta de uma telefonista o número de telefonistas da Estação Central Telefónica de Lisboa.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 8:009 — Aprova a distribuição da verba de 60.000\$ para inspecção às escolas de ensino primário geral, conforme o mapa anexo ao mesmo decreto.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 8:010 — Abre um crédito especial de 600.000\$, importância do empréstimo celebrado na Caixa Geral de Depósitos, para despesas de pessoal, material e outras, relativas à construção de cinco Bairros Sociais.

dade do respectivo serviço, seja aumentado de uma telefonista o número de telefonistas da estação central telefónica de Lisboa, cuja dotação consta da lista que faz parte integrante da portaria n.º 2:915, de 27 de Setembro último.

Paços do Govêrno da República, 2 de Fevereiro de 1922. — O Ministro do Comércio e Comunicações, *Nuno Simões*.

Para o engenheiro administrador geral dos correios e telégrafos.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

2.ª Repartição

Decreto n.º 8:009

Tendo em vista que o decreto n.º 7:953, de 29 de Dezembro, suspende a execução do decreto n.º 7:867, de 3 do citado mês; e

Considerando a urgência de se dar começo à inspecção ordinária às escolas do ensino primário geral, em todos os círculos escolares da República;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei constitucional n.º 891, de 22 de Setembro de 1919:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

Fica aprovada a distribuição da verba de 60.000\$ para inspecção às escolas do ensino primário geral, conforme o mapa apenso a este decreto, devendo metade da verba distribuída a cada círculo escolar ser gasta no decorrer do segundo período lectivo e o restante no terceiro período que finda em 30 de Junho.

Que dentro das correspondentes verbas deverão os inspectores dos círculos escolares realizar o maior número de visitas às suas escolas, observando de preferência:

a) O que está estabelecido no n.º 2.º do artigo 217.º do regulamento de 29 de Setembro de 1919;

b) O que dispõe o n.º 3.º d'este mesmo artigo e regulamento.

Quanto aos edificios escolares a vistoriar, quer para melhorar a actual situação das escolas, quer para criar novos lugares ou novas escolas, deverão os inspectores escolares realizar essas vistorias de forma que sejam simultaneamente inspecionadas as escolas circunvizinhas sem sensível aumento de despesa. As vistorias fora destas condições só podem realizar-se quando previamente autorizadas pela Direcção Geral.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

1.ª Repartição

Por ordem Superior se faz público que, segundo informa a Legação de França, aderiram ao Acôrdo Internacional de Paris, de 4 de Maio de 1910, para reprimir a circulação de publicações obscenas, as Índias Ocidentais Neerlandesas (Surinam e Curaçao) e à Convenção Internacional da mesma data, para repressão do tráfico de brancas, a Noruega, o Siam, as Índias Ocidentais Neerlandesas, e os seguintes domínios, colónias e protectorados britânicos: Bahamas, Ceilão, Chipre, Ilhas Fiji, Gibraltar, Hong-Kong, Jamaica, Kenya, Malta, Niassaland, Rhodésia do Sul, Straits Settlements e Trinidad.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos, 30 de Janeiro de 1922. — *Henrique de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração Eléctrica

Portaria n.º 3:076

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que, por necessi-